

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - C A F E A R A - PARANÁ

Ofício nº 033/2025

Cafeara-PR, 14 de março de 2025.

Ao Exmo Senhor:

ISAAC MAIA LEMES

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cafeara

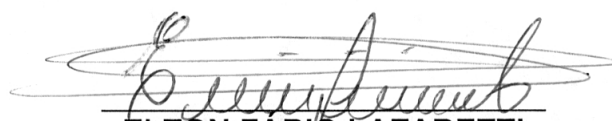
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei que “Altera o Parágrafo 2º do Artigo 1º e suprime o inciso IV do Artigo 3º da Lei Complementar nº 586/2022 que dispõe sobre o auxílio alimentação ao trabalhador no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cafeara”.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta Egrégia casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Altera o Parágrafo 2º do Artigo 1º e suprime o inciso IV do Artigo 3º da Lei Complementar nº 586/2022 que dispõe sobre o auxílio alimentação ao trabalhador no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cafeara”**, para que seja analisado e posteriormente aprovado pelos Edis desta Casa.

Contando desde já com a aprovação do referido Projeto, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

SÚMULA: Altera o Parágrafo 2º do Artigo 1º e suprime o inciso IV do Artigo 3º da Lei Complementar nº 586/2022 que dispõe sobre o auxílio alimentação ao trabalhador no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cafeara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cafeara, sanciono a seguinte Lei:

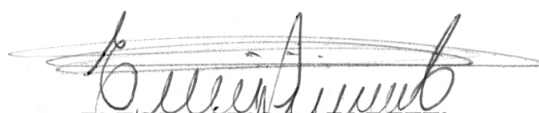
Art. 1º - O § 2º do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 586/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - O valor do auxílio será de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) ao mês, podendo ser reajustado anualmente mediante Decreto, com data base e mesmo índice utilizado para conceder a reposição inflacionária aos servidores municipais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município.”

Art. 2º - Fica suprimido o inciso IV do Artigo 3º, da Lei Complementar nº 586/2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2025.

Cafeara-PR, 14 de março de 2025.


ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o Parágrafo 2º do Artigo 1º e suprimir o inciso IV do Artigo 3º da Lei Complementar nº 586/2022, que dispõe sobre o auxílio alimentação aos trabalhadores do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cafeara.

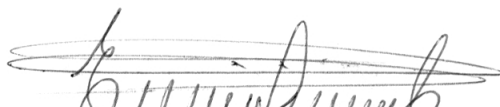
A proposta visa a atualização do valor do auxílio alimentação, passando de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) para R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) ao mês, garantindo a possibilidade de reajuste anual por meio de Decreto, utilizando a mesma data base e índice aplicados para a reposição inflacionária dos servidores municipais, sempre observando a disponibilidade orçamentária e financeira do município. Ademais, a supressão do inciso IV do Artigo 3º tem por objetivo adequar a legislação vigente às necessidades atuais da administração pública municipal, uma vez que é razoável que o período de férias, licenças e afastamentos legais deve ser considerado como efetivo exercício, tal qual é previsto no §5º da Resolução 32/2012, que dispõe sobre a implantação do auxílio alimentação aos membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – cópia anexa.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a manutenção do poder aquisitivo dos servidores, refletindo nosso compromisso com o bem-estar e a valorização dos trabalhadores do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e aprovação deste Projeto pelos nobres Vereadores, sempre visando o melhor para nossos servidores e o desenvolvimento de nosso Município.

Atenciosamente,

Cafeara-PR, 14 de março de 2025


ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 32/2012*

Dispõe sobre a implantação do auxílio-alimentação aos membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 29, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e do art. 188, do Regimento Interno,

Considerando a entrada em vigor das Resoluções nº 16, de 15 de agosto de 2011 e a de nº 39, de 12 de abril de 2012 (em anexo), editadas pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, que tratam do pagamento do Auxílio-Alimentação à Magistratura Estadual;

Considerando, o regime de paridade de direitos, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens entre o Desembargador e o Conselheiro, estampado no artigo 77, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando a similaridade de direitos entre o Auditor e o Conselheiro, consoante art. 136, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005;

Considerando o vínculo existente entre o Conselheiro e o Procurador Geral, nos termos do artigo 152, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; e

Considerando o vínculo de vencimentos existente entre os Conselheiros, Auditores e Procuradores, conforme dispõe a Lei Estadual nº 14.598, de 27 de dezembro de 2004, observado nas fixações posteriores de seus Subsídios, pelas Resoluções nº 7.211/2005, de 20 de setembro de 2005, e nº 21, de 03 de dezembro de 2009, exaradas por esta Corte de Contas,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os Conselheiros, Auditores, Procuradores e Procurador-Geral ativos, no efetivo exercício dos respectivos cargos.

* Notas da Biblioteca:

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 425, 19 jun. 2012, p. 64-65.
- b) Eficácia retroativa a 19/05/2004.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado, não se caracterizando como rendimento tributável, excluída a incidência de desconto previdenciário.

§ 2º Considera-se dia não trabalhado, para o desconto do auxílio-alimentação, a proporcionalidade de vinte e dois (22) dias ao mês.

§ 3º As diárias devidas aos membros sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.

§ 4º O afastamento do membro, para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização do Tribunal de Contas, é considerado como dia trabalhado, para percepção do auxílio-alimentação.

§ 5º O auxílio-alimentação será pago aos membros nos períodos de férias, licenças e afastamentos legais.

Art. 2º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não será incorporado ao subsídio ou computado para efeito do cálculo de gratificação natalina ou de qualquer outra vantagem.

Art. 3º O auxílio-alimentação será pago em contracheque, juntamente com o subsídio do membro.

Art. 4º O valor mensal do auxílio-alimentação devido aos membros será de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Parágrafo único. Tal valor será atualizado anualmente, mediante ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a simetria de direitos, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens prevista no art. 77, § 3º, da Constituição do Estado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa ao dia 19 de maio de 2004.

Curitiba, 31 de maio de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente